



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**EMENDA N° - CCJ**  
**(à PEC nº 32, de 2022)**

Dê-se ao art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 32, de 2022, a seguinte redação:

"Art. 121. As despesas relativas ao programa de que trata o capítulo I da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou àquele que vier a substituí-lo:

I - não se incluem no limite, no exercício financeiro de 2023, e se incluem na base de cálculo estabelecidos, respectivamente, no inciso I do caput e no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;"

.....  
.....

§ 1º Os atos editados em 2023 relativos ao programa referido no caput deste artigo ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental, inclusive quanto à necessidade de compensação, e exceto quanto ao disposto no inc. II do § 3º do art. 166.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desde de o seu advento, o Novo Regime Fiscal instituído pelos arts. 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tem sido constantemente contornado com a exclusão de despesas do seu escopo. Tais fatos corroboram para a necessidade de que outro limitador de gastos seja instituído.

Tanto o governo que hora se finda quanto o que se aproxima afirmaram, em diversas oportunidades, sobre a necessidade de alteração da âncora fiscal. Em nosso entendimento esse instrumento deve ser mais adaptável às conjunturas que se apresentem sem, contudo, permitir um aumento sem controle das despesas, principalmente as de custeio.

SF/22077.03072-68



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

Nesse sentido, como forma de que o próximo governo se debruce o mais rapidamente possível sobre o tema, e apresente uma alternativa o mais breve possível, as exclusões das despesas previstas pela chamada PEC de Transição devem valer somente para o próximo exercício.

Outro ponto a ser levado em consideração é a utilização do espaço fiscal aberto pela exclusão das despesas relativas ao auxílio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade, e que deixaram um saldo de R\$ 105 bilhões, aproximadamente, no Projeto de Lei Orçamentária para 2023. Nesse sentido proponho que seja observado o preceito constitucional de que as emendas apresentadas pelo Relator-Geral, apesar de dispensadas dos estudos de impacto e das compensações determinados pela LRF, sejam fruto do cancelamento de outras despesas.

Brasília, DF, 30 de novembro de 2022.

**Senadora Soraya Thronicke  
UNIÃO/MS**

SF/22077.03072-68